

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL
CANOAS - RS.

50

DIST. CIVEL
08196037751

0011/152

01/05 JUL 06 12 4 12
CANOAS - RS

00078972

MELSON TUMELERO S/A., sociedade comercial com sede social na cidade de Porto Alegre -RS., na Av. Assis Brasil nº 5577, inscrita no CGC(MF) sob o nº 92.860.238/0001-05, por sua procuradora infra-assinada, vem , a presença de Vossa Excelência dizer e requerer o quanto segue:

820936767

- 1) Que é credora da empresa **SANTA INES INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede social na cidade de Canoas - RS., na Rua Padre ^{ANGELITA} ~~Cacique~~ nº 328, inscrita no CGC(MF) sob o nº 88.320.916/0001-70 da importância de R\$ 12.491,62(doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), referente a compras realizadas na empresa credora, originárias da emissão de duplicatas vencidas e não pagas, devidamente protestadas por falta de pagamento e acompanhadas pelas cópias das faturas, notas fiscais com comprovante de entrega de mercadorias, triplicatas e instrumentos de protestos, segundo relação de títulos abaixo discriminados: (Docs. em anexo)

9

9/10/95

<u>DUPLICATA Nº</u>	<u>VALOR</u>	<u>VENCIMENTO</u>
83978775.01	R\$ 777,34	04/08/95
83978775.03	R\$ 777,32	04/10/95
83978988.02	R\$ 372,00	08/09/95
83978988.03	R\$ 372,00	08/10/95
83970251.02	R\$ 5.096,48	16/08/95
83970251.03	R\$ 5.096,48	15/09/95

2) Esgotou a Autora todos os meios suasórios usuais para receber seu crédito, não obtendo êxito em sua pretensão.

3) Não tendo a empresa devedora apresentado, conforme lhe faculta a lei, relevante razão de direito que justificasse a falta de pagamento dos aludidos títulos, com fundamento no artigo 1º do Decreto Lei nº 7611 de 21 de Junho de 1945, **REQUER** se digne Vossa Excelência **DECRETAR-LHE A FALÊNCIA**, após a citação da devedora, através de seu representante legal, e procedida as demais diligências, tudo nos termos da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente prova documental, pericial e

testemunhal, requerendo, desde já, o depoimento pessoal da devedora, através de seu representante legal, sob pena de confesso.

Valor da Causa: R\$ 12.491,62

Nestes termos

Espera deferimento

Porto Alegre, 08 de maio de 1996.

Maristela Beduschi

MARISTELA BEDUSCHI

OAB/RS. 18.994

FONE:340.8100 / Ramal: 2242